



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 197/2.013

em 18 de abril de 2.013

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

0 4 / 1 3

Senhor Presidente,

Considerando que cumpre à Administração Municipal acompanhar atentamente as necessidades e demandas concretas da educação, propondo políticas capazes de ajustar suas normas à necessária melhoria dos serviços públicos educacionais;

considerando as novas exigências postas pelo Ministério da Educação em busca de uma educação pública de qualidade e que, para tanto, a Secretaria Municipal de Educação necessita otimizar a execução de seu trabalho administrativo e pedagógico;

considerando que a educação pública brasileira encontra-se em pauta como uma das principais políticas públicas desta década e isto impõe aos sistemas municipais de ensino o desafio de modernizar seus setores pedagógicos, buscando a definição de profissionais adequados para atendimento em áreas específicas do currículo básico, o que implica na adequação da Lei Complementar nº 32/2010;

considerando a necessidade de adequar a legislação municipal às normas federais e orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Educação e Ministério da Educação em relação aos requisitos para admissão de professores que atuarão no Atendimento Educacional Especializado (AEE);

considerando que é do interesse da Secretaria Municipal de Educação manter em sua estrutura profissionais especializados nos termos da Resolução CNE/CEB, nº 4/2009 que “Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial”;

considerando que o município de Birigui poderá cumprir mais efetivamente as diretrizes da Política Nacional de Educação Inclusiva a partir dos ajustes de sua legislação ao que estabelece as recentes orientações do Ministério da Educação,

CM BIRIGUI PROTOC:001249/2013 30/04/2013 07:59



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

submetemos a essa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.010”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO BEARARI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

04 / 13

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.010.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – A Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2.010, que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público e dos Profissionais de Apoio Educacional do Município de Birigui e dá outras providências”, será objeto das seguintes alterações:

I- altera redação do inciso XIII do art. 5º:

“**ART. 5º** --

.....

XIII - Nível: enquadramento vertical do servidor nos níveis correspondentes a sua formação acadêmica;

.....”

II- o art. 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 8º** - Além do previsto no inciso II do artigo anterior, poderá haver na unidade escolar, conforme módulo de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, e dentro das classes de especialistas em educação, a função gratificada de Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor de Escola e, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, as funções gratificadas de Coordenador de Área da Oficina Pedagógica, estas a serem definidas em legislação específica.”

III- altera redação do inciso VI do art. 11:

“**ART. 11** --

.....

VI- Professor de Educação Especial:

Nas classes de atendimento educacional especializado e

nas salas de recursos.

.....”



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

IV- acresce inciso ao art. 72:

“ART. 72 --

.....

III – Professor Auxiliar e Professor de Educação Especial:
para atender as especificidades do trabalho desenvolvido em seu campo de atuação.”

V- o art. 101, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 101 -- A progressão funcional pela via acadêmica dos integrantes das classes de docentes, de especialistas em educação e apoio educacional, será concretizada através de enquadramento em níveis retributórios superiores, mediante requerimento acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, ficando estabelecidos os meses de março e outubro de cada ano para os servidores estáveis ou em estágio probatório pleitearem o benefício, na seguinte conformidade:

.....”

VI- altera requisitos mínimos para provimento de cargo,
integrante do ANEXO III:

“DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DE CARGO
Professor de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação ou Pós-Graduação de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação Especial.”

ART. 2º -- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal